ANNO DE 1836. SEGUNDA FEIRA * 15 DE AGOSTO N. 175.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

15 Segunda ☻ Assumçaõ de N. Sara.

16 Terça S. Roque F. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
17 Quarta S. Mamede M. Sessaõ da Thez.

18 Quinta S. Clara de M. F. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
19 Sexta S. Luiz B. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
20 Sabado S. Bernardo Ab. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
21 Domingo S. Joaquim Pai de N. Sura.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Agosto 13.

Londres 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 7 de Junho.

Presidencia do Sr. Arujo Lima.

Pelas 10 horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunem em numero legal, o Presidente declara aberta a sessaõ, e lendo-se a acta da antecedente, fica approvada.

O 1.º Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Continua a discussão do art. 8 da proposta, emenda da Commissão e outras emendas apoiodas. (Vide Diario de hontem)

He apoiada huma emenda do Sr. Rodrigue Torres, que diz: « Depois das palavras — Officiaes da Armada — diga-se — que o Governo julgar desnecessario: o mais como no art.»

O Snr. Henriques de Rezende declara não poder approvar a emenda da Commissão, e lhe faz algumas observações.

He apoiada huma emenda do Sr. Calmon, que diz que as maiorias dos Officiaes da Armada embarcados sejão iguaes aos soldos, etc.

O Snr. Francisco do Rego defende a emenda da Commissão, e mostra a vantagem que della se pode tirar, que he empregar Officiaes babeis, e licencear os inhab is e relaxados, para que elles se possão empregar em outra cousa.

O Snr. Calmon diz que pedio a palavra para mandar á mesa a sua emenda, ainda que esta idéa naõ era sua, e sim idéa que adoptou de quem tem conhecimento e voto profesional na materia. O illustre orador mostra os incommodos daquelles individuos que estão applicados á vida do mar, e as vexações a que estão sugeitos quando embarcados, e que sempre fôra intençaõ dele (Deputado) augmentar-lhe os gozos e commodidades da vida. Declara que ja se mostrou os inconvenientes que resultariaõ de se igualar os soldos dos Officiaes desembarcados aos embarcados; que a sua emenda não vai fazer grande despeza, porque o corpo da nossa Marinha está, por assim dizer, isento de Officiaes Generaes; e naõ haja medo que a despeza seja mui grande. Depois de fazer algumas observações em abono da corporacaõ da Armada, conclue dizendo que desejará muito que a sua emenda seja approvada.

O Sr. Lima e Silva, como membro da Commissaõ, declara que a intencaõ desta, quando fizera a emenda ao art. 8 da proposta do Governo, fôra igualar a sorte dos Officciaes da Armada aos Officiaes do Exercito; mostra que estas licenças, de que faz mencõ o art., são muito convenientes, porque o Thesouro Publico recebe metade desses dinheiros quando esses Officiaes estaõ licenciados; demonstra em fim que a emenda da Com. naõ tem inconveniente algum.

O Snr. Rodrigues Torres torna a sustentar a opiniaõ que emittira na sessaõ antecedente; responde ao que disse hum Deputado, de que os Officiaes licenciados se podiaõ empregar aonde muito bem quisessem, dizendo que estes Officiaes não só devem ser empregados em serviços que convenha a elles, mas em serviço que convenha á Naçaõ.

Depois de outras observações, pronuntia-se contra a emenda do Sr. Galmon, bem como já se pronunciara contra a emenda do Snr. Vasooncellos.

O Snr. Ministro concorda na necessidade de se melhorar a sorte dos Officiaes da Armada, para que esta classe não continue a viver na miseria; e concorda igualmente que este objecto melhor seria que fosse tratado n'huma proposta, mas cumpre observar á Camara que tem já passado huma terca parte do tempo da sessão, e que continuando a haver outras cousas de interesse em que a Camara se occupe, poderia ficar essa proposta para o outro anno, e assim continuariaõ na indigencia, tanto os Officiaes que não trabalhão, como os que trabalhão, sendo para estes muito peior a demora desta medida.

O Snr. Paim opina pela idéa de que ao Governo compete julgar quaes são os Officiaes desnecessarios para o serviço, e por consequencia approva a emenda do Sr. Torres. Vota pela emenda que augmenta as maiorias dos Officiaes embarcados.

O Snr. Francisco do Rego observa que ninguem se oppõe a que os Officiaes da Armada e Artilheria de Marinha tenhão augmento de ordenado; mas sim que não he esta lei lugar proprio para este fim. Quanto á emenda do Snr. Vasconcellos, diz que hoje, com os pequenos vencimentos que tem, hum Official desembarcado prefere estes vencimentos muitas vezes, ás vantagens que tem embarcando, e para isso dá huma parte de doente; o que fará quando tiver mais este augmento desembarcado? Parece-lhe pois a emenda, alem de impropria do lugar, injusta, e tendente a destruir a disciplina. Concorda com a opinião do Sr. Hollanda, que bom será que o Official da Armada esteja continuamente embarcado; mas que actualmente, havendo Officiaes de sobra com pequenos vencimentos, parece de justiça que sejão esses Officiaes licenciados, no que lucra o Thesouro, e os mesmos Officiaes. Alem de que o artigo não veda que o Snr. Ministro deixe de conceder de conceder essas licenças, a pesar do Official estar desembarcado e possa servir em terra.

Julga-se discutido o art., e, posto a votos, não passa.

Entra em discussão o seguinte:

« Art. 9. O Governo fica desde já autorisado a formar successivamente quatro companhias fixas de marinheiros, de 100 praças cada huma, abatendo se o effectivo desta força das mencionadas no art. primeiro da presente proposta, e das que fiñão decretadas para o anno de 1836 a 1837.»

O Snr. Figueira de Mello pede a suppressão do art. Observa que pela palavra — fixas — pode-se entender que essas companhias ficrão estacionadas no Rio de Janeiro, e não devem ir para onde julgar-se conveniente: e entaõ vem a augmentar-se a força de terra.

O Snr. Ministro observa que com essas companhias procura-se aperfeiçoar o ensaio que já se começou a fazer, e está se fazendo abordo da fragata Principe Imperial. Declara que são essas companhias fixas organisadas da nossa mocidade indigente, que vagando pelas ruas das cidades e que tem a acabar desgraçada, ou a fazer a desgraça dos outros; convida por esta occasião a alguns Snrs. Deputados a visitar esse estabelecimento, onde verão moces de pouca idade aprendendo, alem dos exercicios de marinheiro e artilheiro, outras doutrinas que os podem tornar homens intelligentes no servico da Nacaõ, e ut isasi; de mais esta providencia vai cortar o mal que já principia a sentir-se da falta de officiaes marinheiros. Quanto ao termo — fixas — empregado no art., he em attencaõ a naõ embarcar se naõ huma companhia inteira, e naõ como acontece actualmente, á semelhança do systema francez segundo o qual naõ se embarca se naõ companhias inteiras, ou meias companhias: saõ companhias fixas no serviço, mas naõ no lugar do serviço.

Segue-se a discussaõ do artigo 10.

« O Governo fica igualmente autorisado a promover desde já os Officiaes que tem feito ou houverem de fazer serviços extraordinarios, quando nelles concorraõ capacidade, e todos os requisitos que constituem hum bom Official.»

Emenda da Com.: «Supprima-se o artigo 10.»

O Snr. Lima e Silva diz que a Com. propoz a suppressaõ deste artigo, por estar encarregada pela Camara de organisar hum projecto a respeito das promoções, e demais naõ está o Governo inhibido de fazer promocões na Armada.

O Snr. Ministro concorda que pode deixar de passar o artigo se a proposta sobre as promoções tiver de passar; mas se naõ passar julga dever approvar se o art., porque a lei pela qual julga o Snr. Deputado poder o Governo fazer promocões, só as permitte por rigorosa antiguidade, pode-se pois promover hum ou dous Officiaes de merecimento, em quanto outros que o merecem, se houver tres mais antigos, deixaõ de gozar desta vantagem.

O Snr. Rodrigues Torres declara-se contra o art.: observa que até agora naõ tem sido vedadas as promoções na Armada; alem de que o art. deixa ao Governo o arbitrio de promover áquelles que entender ter prest do serviços extraordinarios, servicos que outros poderaõ entender por ordinarios; de mais, se a lei existente he defeituosa, na Camara existem projectos a respeito, e naõ deve a Camara deixar substituir a vontade á lei, antes deve tratar da reforma da lei que julga defeituosa, e que elle Deputado reconhece que o he.

He approvada a emenda de suppressaõ e por consequencia prejudicado o artigo; e com elle concluida a 2. discussaõ do projecto, que passa para á terceira discussaõ.

Segue se a discussaõ da resolucaõ que approva os estatutos da faculdade de medicina da Bahia.

O Snr. Paim pede o adiamento desta discussaõ, afim de se tratar do projecto da reforma do Codigo do Processo; mas submettido o adiamento a votaçaõ, naõ he approvado.

Continuando pois a discussaõ, o Snr. Vasconcellos requer que sejaõ remettidos os estatutos ás duas Commissões reunidas, de Instruccaõ Publica, e Saude Publica, a fim de extremar o que for legislativo de regulamentar, sujeitando á approvacaõ da Assemblea somente o que exigir medida legislativa.

Apoiado este requerimento que involve o adiamento da discussaõ da resoluçaõ, entra em discussaõ, que fica adiada pela hora.

O Presidente marca para ordem do dia a discussaõ do projecto que fixa as forças de terra, ás 11 horas, com a chegada do Ministro da Guerra, e antes disto a continuaçaõ da discussaõ adiada, e levanta a sessaõ pelas duas horas da tarde.

SENADO.

Sessaõ de 8 de Junho de 1836.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

Logo que se acha reunido numero sufficiente de Senadores para formar casa, he declarada aberta a sessaõ, lê-se, e fica approvada a acta da anterior.

O primeiro Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Entra em unica discussaõ e he nella approvado o parecer da Commissaõ de Constituiçaõ e Poderes, sobre a carta imperial do Senador nomeado pela Provincia da Bahia o Desembargador Cassiano Esperidiaõ de Mello e Mattos. Passa-se a officiar afim de o mesmo Sr. vir tomar assento.

Continua a discussaõ do 2.º artigo da resoluçaõ relativa ás sesmarias com as emendas apoiadas nas antecedentes sessões.

Vem ainda a Mesa as seguintes emendas:

1.ª do Sr. Carneiro de Campos: para ser collocada no fim do artigo, ou em artigo separado immediato: « Esta nullidade, quando hajaõ posseiros com alguma cultura sobre o terreno, se verificará immediatamente a favor dos ditos posseiros depois da promulgaçaõ desta lei; naõ havendo porém segundos posseiros, verificar se-haõ passados dous annos depois da referida promulgaçaõ. Salva a redacçaõ. »

2.ª do Sr. Velasques: « As cartas de sesmarias, cujo terreno naõ tendo cultura alguma, (excepto as que tiverem sido demarcadas, ou em algum tempo foraõ cultivadas, mas que por invasaõ dos Indios foraõ abandonadas) precedidas as diligencias dos §§ 1.º 2.º e 7.º da Ord. Liv. 4.º tit. 43, saõ nullas. »

3.ª do Sr. Borges: « No caso de passarem as emendas dos Srs. Patricio Vergueiro, accrescente-se—dando-se o prazo de dois annos da promulgaçaõ desta lei. Salva a redacçaõ. Para ficar o pensamento em harmonia com o que se vencer. »

Saõ apoiadas por sua ordem, entraõ em discussaõ, a qual se espaça até dar a hora, e fica adiada.

O Presidente dá para ordem do dia da seguinte sessaõ a mesma materia dada para hoje, e levanta a sessaõ pelas 2 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 8 de Junho.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Pelas 10 horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunem em numero sufficiente para haver casa, o Sr. Presidente declara aberta a sessaõ; e lida a acta da antecedente, fica approvada.

O primeiro Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Entra em discussaõ o 1.º art. da resoluçaõ da Commissaõ de Justiça Criminal, sobre a reforma do Codigo do Processo.

O primeiro artigo da resoluçaõ he approvado sem discussaõ.

Entra em discussaõ o art. 2.º

O Sr. Ferreira da Veiga obtem a palavra pela ordem, e diz que a illustre Commissaõ de Justiça Criminal foi muito succinta no seu relatorio, e por isso elle Deputado, naõ sendo versado nestas materias, deseja que algum dos honrados membros da Commissaõ, haja de explicar e expender as razões, em que se fundou a Commissaõ para apresentar este projecto, afim de poder dar melhor o seu voto sobre o objecto em questaõ.

O Sr. Gonçalves Martins, como relator da Commissaõ, dá as pedidas explicações, e mostra que as razões que teve a Commissaõ saõ tantas, que naõ era possivel incluí-las no seu relatorio: mostra que a attribuiçaõ que se concede aos Juizes de Direito, da formaçaõ da culpa nos crimes de responsabilidades dos Empregados Publicos naõ priviligiados, he sem duvida huma das mais importantes: mostra igualmente que para exercer esta attribuiçaõ, he preciso intelligencia de direito, e muitos conhecimentos sobre a materia; e elle Deputado sempre julgou que os Juizes de Paz naõ eraõ as pessoas as mais capazes de ter essa intelligencia, etc.

He apoiada huma emenda do Sr. Vasconcellos para que em lugar de—resolve—diga-se—decreta, etc.

Fica adiada esta discussaõ em consequencia de se annunciar estar na sala immediata o Sr. Ministro da Guerra, o qual, sendo introduzido com as formalidades do estilo, occupa o competente lugar.

Entra em discussaõ o seguinte artigo 1.º e seus paragraphos, bem como a emenda da Commissaõ.

« Art. 1. As forças de terra ordinarias, para o ano que ha de correr do 1.º de Julho de 1837 a 30 de Junho de 1838, constaraõ:

« § 1. Dos Officiaes e mais praças de oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco de Artilheria de Posiçaõ, hum de Artilheria a cavallo, e do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso. Esta força será elevada desde já ao seu estado completo, ficando o Governo autorisado a recrutar na conformidade das leis existentes, para preencher as vagas occorridas, quando naõ possa conseguir completar a dita força pelos meios indicados no art. 4 da Carta de Lei de 26 de Agosto do ano p. p. E quando o julgue conveniente, poderá diminuir só o numero de soldados nos Corpos onde for dispensavel mante-los na quelle estado.

« § 2. Do Estado Maior do Exercito, segundo a organisaçaõ decretada; dos Officiaes de Engenheiros, dos Officiaes avulsos, das Companhias de Artifices do Trem de Artilheria, e das repartições existentes. »

Emenda da Commissaõ.—1. No § 1 do art. 1, depois da palavra recrutar, diga-se—segundo o disposto no art. 11 da lei de 25 de Agosto de 1832, que decretou as forças de terra, etc.

O Sr. Rafael de Carvalho pede informações ao Sr. Ministro da Guerra sobre o serviço que faz este Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso.

O Sr. Ministro presta as informações pedidas, declarando que estas Companhias de Ligeiros eraõ para defenderem o paiz dos Indios selvagens.

He apoiada huma emenda do Sr. Vasconcellos, para que as Companhias de Ligeiros do Rio Doce, Espirito Santo e Maranhaõ continuem a pertencer ao Governo Geral.

He interrompida a discussaõ para o Sr. Calmon como relator da Commissaõ do Orçamento, ler a fixaçaõ da despeza e receitas geraes para o futuro anno financeiro: vai a imprimir.

Continua a discussaõ adiada.

O Sr. Lima e Silva defende a idéa da Commissaõ em separar do quadro do exercito as companhias da divisaõ do Rio Doce, em Minas e Espirito Santo, e o corpo de ligeiros do Maranhaõ. Opina que esses corpos naõ devem fazer parte do exercito, naõ só por sua organisaçaõ como por seu serviço; que nunca pedestres serviraõ em exercito algum. Lembra que já em 1834 o Commissaõ de Guerra propuzera em hum projecto que esses corpos ficassem pertencendo ás Provincias, o que a Commissaõ deste anno julgou dever passar na lei da fixaçaõ de forças.

O Sr. Torres pergunta ao Sr. Ministro se annue ou naõ á emenda da Commissaõ ao § 1.º do artigo 1.º da Proposta apresentada pelo Governo.

O Sr. Ministro observa que bom seria que a Commissaõ accrescentasse depois das palavras—segundo o disposto no artigo 11 da lei de 25 de Agosto de 1832, as palavras—na parte que for possivel.

O Sr. Francisco do Rego defende a emenda da Commissaõ. Diz que o Governo nenhum inconveniente encontrará para obter recrutas, sempre que queira fazer o que se acaba de praticar em Pernambuco; tendo o Governo a lei que passou o anno passado, naõ tem mais necessidade que ter hum delegado nas Provincias, e responsabilisar todos aquelles que naõ cumprirem as suas ordens. Lembra que Pernambuco póde recrutar 800 e tantas praças; e se póde isto fazer, o mesmo poderáõ outras Provincias, como Minas, que tem huma representaçaõ de 20 Deputados na Camara, e cuja populaçaõ he muito maior. Declara estimar que o Sr. Ministro aventasse a idéa de eliminar esses corpos da administraçaõ geral, porque sendo serviços prestados ás Provincias, aquellas que delles tiraõ utilidade que os paguem.

O Sr. Rafael de Macedo observa que, em sua opiniaõ, naõ saõ as mesmas as circumstancias de Pernambuco e Maranhaõ; na ultima ha inimigos permanentes, o que naõ acontece na primeira, porque já se disse o anno passado na Camara, que a guerra dos Cabanos estava acabada; mas, mesmo quando assim naõ seja, saõ os Cabanos inimigos provisorios. Admira de ouvir dizer que o serviço dos ligeiros do Maranhaõ seja puramente provincial, sendo elle hum corpo de defeza que a naçaõ deve ter ali, bem como em Minas e Espirito Santo, porque taes corpos vaõ bater inimigos constantes que ha nessas tres Provincias. Sobre a observaçaõ do Sr. Francisco do Rego, de fazer guarnecer esses pontos do Maranhaõ por tropa de primeira linha, mostra a impossibilidade que ha, attendendo-se ao serviço que fazem os ligeiros, serviço a que naõ póde prestar-se corpos de primeira linha. Conclue dizendo que, se a Provincia de Pernambuco de semelhantes corpos de ligeiros precisar, elle, Deputado, naõ recusará seu voto para isso.

O Sr. Carneiro Leaõ repara na incoherencia que parece existir no Ministerio da Marinha e Guerra; hum faz distincçaõ de circunstancias ordinarias e extraordinarias, e pede forças para cada huma destas hypotheses; e no da Guerra só se pedem forças para circunstanstancias ordinarias; com tudo naõ se embarcará com isto, e deseja facilitar ao Governo todos os meios de suffocar as duas rebelliões ora existentes, e quaesquer outras que possaõ apparecer. Admira-se de que o Sr. Ministro acceda á limitaçaõ posta pela Commissaõ ao § 1.º do art. 1.º, quando essa limitaçaõ da Commissaõ refere se a huma disposiçaõ legislativa que talvez conviesse quando foi tomada; quando todas as medidas do corpo legislativo entaõ tendiaõ á naõ existencia do exercito; mas agora querendo o Sr. Ministro reorganisar o exercito, e bater revolucionarios em duas Provincias, naõ sabe por que razaõ o Sr. Ministro admitte huma tal limitaçaõ. Lembra que tendo o Ministerio deliberado mandar huma força para o Pará, encontrou huma forte opposiçaõ do entaõ Commandante das Armas, da qual resultou naõ mandar-se para o Pará senaõ 7 homens, o que deu causa ao desastroso successo da primeira expediçaõ. Conclue approvando a emenda do Sr. Vasconcellos.

O Sr. Rafael de Carvalho, para votar com conhecimento de causa, deseja saber qual he a força ordinaria que guarnece o forte de Tabatinga. (Depois o Sr. Ministro responder que esta força depende das circunstancias, e segundo a força dos corpos) o Sr. Rafael de Carvalho diz que fizéra esta pergunta por saber que esse forte estava inteiramente desguarnecido e abandonado.

O Sr. Francisco do Rego ainda toma parte na discussaõ, respondendo aos argumentos do Sr. Carneiro Leaõ. Diz que os Srs. Deputados deviaõ saber da força desses corpos de que trata o artigo pelos mapas q' na Camara foraõ distribuidos; naõ sendo possivel fazer-se na Marinha o mesmo que na Guerra, porque, por exemplo, na necessidade de se mandar huma expediçaõ a Pernambuco, naõ se poderaõ enviar as mesmas embarcações que se poderiaõ mandar á Bahia. Quanto á Bahia. Quanto á emenda da Commissaõ, ainda insiste por ella. Lembra o que aconteceu quando se tratou da lei do recrutamento, para o qual alguns Srs. queriaõ que sua Provincia naõ concorresse, outros que concorresse de mais.

O Sr. Calmon vota pela emenda do Sr. Vasconcellos e pelo artigo, declarando que se estivesse n'hum Governo regular conformar-se-ia aos estilos parlamentares votando contra todos os artigos da proposta. Como Deputado, como representante da Naçaõ, já se pronunciára contra a estada do Sr. Ministro da Guerra na actual administraçaõ; e a ser coherente com esses estilos, votaria contra toda a proposta. Mas devendo modificar essa opiniaõ, porque existe hum Governo sui generis, e, servindo-se da lingoagem de hum antigo Parlamentar nosso, porque estamos n'hum Imperio sui generis, n'huma Camara sui generis, e com hum Ministerio sui generis, e com hum Ministerio sui generis, naõ duvidará dar seu voto para que se fixe a força do exercito que convém organisar. Declara que cede ao dever constitucional, e naõ a sua particular convicçaõ. Perguntará ao Sr. Ministro, interpellando-o á face da Naçaõ, se as leis de fixaçaõ de forças tem sido executadas, e se por ventura nós temos hum exercito? A lei de 1832 fixou o numero de seis mil homens, a de 1833 o numero de 9700 praças, e a de 1834 o mesmo numero de 9700. Tem existido acaso essa força! Elle Deputado julga que naõ; porque se existira hum exercito regular de nove mil homens, naõ se teria remettido 20 soldados, ou quantos foraõ, para o Pará, nem se teria ordenado que 500 Guardas Nacionaes marxassem para o Rio Grande. Se nove mil homens estivessem entaõ em pé de guerra, bem póde ser que a facçaõ vinagre naõ tivesse ensanguentado huma bella Provincia, e que hum caudilho rebelde naõ estivesse armado n'outra, onde, servindo-se da lingoagem do jacobinismo em delirio, está proclamando e declarando guerra aos palacios, como hoje li no Jornal do Commercio. Conclue, á vista desse facto, que nenhuma lei de fixaçaõ de forças tem sido executada, que nosso exercito tem sido nominal ou chimerico, entretanto que se tem gasto os milhões votados annualmente para elle; de sorte que a Naçaõ tem carregado com o onus de huma enorme despeza, sem gozar das vantagens que tinha direito a esperar de huma força regular e disciplinada, que estivesse prestes a marchar para qualquer ponto do Imperio que se conflagrasse. Esta desagradavel circunstancia, á vista da qual he força confessar que o Poder Legislativo tem sido escarnecido, e a Naçaõ illudida, elle, Deputado, negaria seu voto á presente proposta. Mas repete, que modifica a sua opiniaõ, porque espera na providencia divina q' hum dia seja mudado o Sr. Ministro da guerra; e espera na mesma providencia que hum dia tenhamos exercito regular e de acordo com as instituições e as necessidades do paiz. Voltará por tanto a favor do artigo em discussaõ, embora recêe que nada se cumpra, e que a lei que ora se faz fique como as antecedentes, como letra morta em nossas collecções.

(*Continuar-se á.*)

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 12 de Agosto.

Illm. e Exm. Snr. — Por ordem minha foraõ prezos Antonio Serafim de Deos por ser de conducta má e suspeito, e Frãcisco, pardo escravo de Francisco Joaquim de Souza Campello, morador na Villa de Sobral, por se ter hido occultar armado em caza de Felis Joze Tavares de Lyra.

Pelo Commissario de Policia de Fora Portas foi remettido o paizano Manoel Francisco de Luna, o qual fora prezo ontem as 7 horas da noite pelo mesmo Comissario, por haver dado uma bofetada no Alemaõ Bernardo Aroque, morador no beco largo da Senzalla estando este na porta de sua caza.

Pelo Sub-Prefeito da Freguezia de S. Antonio foi remettido Francisco de Paula Galhardo, que fora preso por queixa de Roza Maria da Conceiçaõ, e Joaquina da Conceiçaõ de que o dito Galhardo as fora procurar antes d'ontem a noite em casa, para o fim de as maltratar.

Naõ houve mais novidades.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria de Prefeitura da Commarca do Recife 12 da Agosto de 1836.—Illm. e Exm. Sr. Fráncisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. —Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, Prefeito da Comarca.

Parte do Dia 13.

— Illm. e Exm. Sr.—Por esta Prefeitura não ha novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 13 de Agosto de 1886. — Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.—Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, Prefeito da Commarca.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 173.

CORREIO.

O Brigue Escuna Navegante, Capitão Manoel Antonio d'Oliveira sai para o Rio de Janeiro no dia 22 do corrente.

CORRESPONDENCIAS.

Srs. Redactores.

Tendo eu mais d'uma vez necessidade de passar pela rua direita, tenho me visto surprehendido, e na dura precisão (xegando em certa altura) de recuar e voltar de caminho afim de não alterar a minha saude com os putridos xeiros que d'improviso m'avançavão ao nariz, provocando-me vontade não pequena de lançar: encontrándo-me com hum dos moradores daquelle lugar, apertou-me a curiosidade de perguntar a origem daquella pestilenta emanação, manifestada por tantos dias seguidos, e que mais e mais se desenvolve. Soube então, que aquelle muito decente manancial de miasmas muito saudaveis, era constantemente reproduzido por um imundo cano que de si arroja ou por onde fazem arrojar tão benignos effluvios que a serem mais continuos os dias de sol, a peste por alli axará seu germen.... e coitados os moradores de mais perto, que os de mais longe se retirarão com não pequeno prejuizo... desejava Snrs. Redactores que me dissem onde e em que consiste a prespicacia miuda, e assidua, e actividade incançavel que tudo prevê e tudo providencia (com quem não he de sua paixão) do Snr. Fiscal?.. Sabemos que este Snr. todos os dias alli passa e muitas com seu escrivão, (andarão com defluxo e por isso de ventas entupidas) mas oh desgraça!... vistas groças se fazem porque ainda se não acabarão os respeitos devidos as altas cathégorias, que sem pejo mimozeão seus vizinhos com quantas materias deleterantes se fasem inuteis nos seus sobrados, donde querem medir o olfacto de todas as ventas pelas suas. Espero eu e quem por alli mora que o Snr. Fiscal apartando de si a parcimonia que em tal objecto mostra, cumpra o seu dever e deixe contemplações.

Do que se passar lhe participarei pois sou seo attento e certo

Assignante.

Snrs. Redactores.

Julgando sufficiente o que se tem publicado sobre a questão de juros que versa entre o Sr. Joze Antonio d'Oliveira, e o cazal do fallescido Sr. Joaquim Apolinario Mayer; pare-se que o Sr. Dezejozo de acertar não está por isso: por cuja cauza, rogo-lhe o particular favor de dar lugar no seu excellente Diario, ao que de mais passo a expender, no que muito obrigará

Ao seu venerador e criado,

M. L. M.

Sr. Dezejozo de acertar.

Bem quizera forrar me ao infado de comparecer com Vm. na arêna Typografica, com o fim unico de satisfazer a sua curiosidade, se circumstancias, que muito convem prevenir, a isso me não resolvêra. Sim Sr. Desejoso de acertar: eu nunca fui « agitado » por coizas que não são da minha conta, e por isso releva pensar, que é precizo ser bem rixoso, se não mais alguma coisa, aquelle que, gratuitamente dezeja intrometter-se onde não é chamado; mas emfim são gostos, e cada qual pensa como quer, ou como pode: por tanto deixando mais preambulos, vou responder ao que de mim (e só de mim) exige; isto é, ao que me diz respeito na carta que fez imprimir e circular. Offeresse-nos Vmc. 3 exemplos de contas de juros, pedindo-nos que os examinemos, e pelo prelo lhe digamos o que n'elles incontramos contra a Lei e Sã consciencia. E como não exige outra coiza na primeira parte da sua carta, unica que me fasso cargo responder, eu me exforçarei por mostrar-lhe, que não só os seus exemplos são contra a Lei, e sã consciencia; mas que Vm. avança uma preposição, e conclue um disparate.

Provarei pois, que é contra a Lei o modo d'essa contabilidade; porque, queren-do esta o juro de 5 p. o/o unicamente do capital, e só unicamente do capital (e é por isto, que estas contas se denominão de juros simples, não o sendo toda aquella, que involva um unico rial de juro no capital; porque, como muito bem já disse o meu Illustre amigo o Sr. Major Mayer, no cazo em questão, um real que ali esteja involvido, quando se extrahir a vigesima parte, temos tãobem a vigessima parte do juro d'esse real) Vm. segue por um d'esses exemplos a opinião do Contador Oliveira, a que chama de juros simples, sem se lembrar, que os pagamentos feitos n'essa conta, levando se a amortizar juros, em lugar de amortizar capital, deirárão de ter o distino que quer a Lei. « Em nenhum cazo » (diz L. Vol. 2.° Cap. 19 de Jur &. corroborando a Ord. do L. 4.° T. 67 § 1) « Se ademitte a uzura de uzura, fazendo-se de juros vencidos um novo capital para se perceberem juros d'elle, mas tem lugar o curso de juros do primeiro capital até que aquelle (1.° Capital) se pague. » Segue se pois, que as quantias dadas por conta de qualquer débito n'este sentido, são para amortizar Capital, e não juros, e por tanto os juros do seu 1.° exemplo não são simples, logo são contra a Lei. Ajunte agora a isto o Sr. Dezejoso de acertar um contracto (qual é o em-questão) que diz --- Devo ao Sr. F. a quantia de... que me emprestou, cuja quantia lhe pagarei quando me pedir, e da qual lhe pagarei o juro da Lei até seu real imbolço -- e decidirá, se argumenta de boa fé, que nos contractos d'esta natureza o limite do prazo, sendo uma condicão necessaria e exprеça, como recommenda o Alv. de 17 de Janeiro de 1757, e atè modernamente F. B. de Jur. Com. Art. 8.°, para n'este limite partir o curso de juros; no nosso caso ainda que (prescindindo da Lei) se pretenda colorir com o mais lustroso verniz a conta do Contador Oliveira, e com ella o seu 1.° exemplo, os juros só tem lugar quando se liquidar o Capital (no cazo do devedor o querer de uma vez solver) ou diminuir os juros na razão inversa dos pagamentos, 2.° o arbitrio que se deixou no contracto. He evidente, que aquelle que emprestou, contentou-se com o titulo do emprestado, e este por consentimento daquelle, « sendo lhe indifferente » dar dinheiro por conta, ou pagar sua divida n'uma só parcella, com os juros relativos, podia mediante o tempo, « ou em quanto lhe não fosse pedida, tirar o maior proveito da coisa emprestada, sem que o credor podesse exigir mais juros do que aquelles que a Lei lhe permittia, quando fosse imbolçado per intotum: logo o dinheiro que o devedor d'esse por conta, e o credor convisse receber, era para amortizar capital e não juros, uma vez ser indifferente a um pagar e outro receber por junto.

Se esta conclusão não é exacta não á então verdade que o seja. Mas o Sr. Dezejoso de acertar argumenta d'outra forma: diz que 2.° ideas tem, cre que a Lei ordena acção executiva contra o mutuario omisso que não paga annualmente o respectivo juro (1), e tira esta conclusão - logo do espirito da Lei se conclue que o juro deve ser pago!!! O que importa o mesmo que dizer: eu creio, segundo lembranças tenho que á mesma Lei no Japão, que fas dos Japoneses Brazileiros: logo os Japoneses são Brazileiros! Quizera antes não incontrar tanta mizeria de raciocinio, para poupar-me o desgosto de avaliar tãobem n'este sentido o meu adversario. Tenho provado pois, Sr. Dezejoso de acertar, o que me propus, isto é, ser contra a Lei (no cazo em questão) os seus exemplos, e até contra o senso commum; e de mais, provado o paradoxo da sua preposição. Necessitava ainda de tratar no que se oppõe os mesmos exemplos a sã consciencia; mas bastará dizer, que aquillo que a Lei prohibe n'este sentido não o pode permettir a consciencia; e para me não estender em longas demonstrações sobre materia de tanto melindre, ahi está Penafiel para satisfazer a sua curiosidade: leia-o se quizer, comparando tãobem as penas da Ord. do L. 4° T. 67.

Quanto ao restante de sua carta, forçozo é dizer ainda, que as ideas expendidas no meu Laudo, não tem nada com as do Sr. Silva, e que deixando de perseguir na analise da segunda parte de sua mesma carta, sinto prazer de não parar diante de suas reticencias para expor á penivel necessidade de represalias, e dizer-se, como se diz de Vm., (fazendo-se gratuitamente meu provocador) que por falta de razões uzára de tão indigna violencia; armas sempre de que se valem aquelles, cuja educação, bem escrutada, não lhes fas a melhor honra. Despedindo me pois (e para sempre) de quem cauteloso esconde seu nome, eu sou do Sr. Dezejozo de acertar,

Seu respeitador

Manoel Lopes Maxado.

(1) Ainda quando deve-se-mos estar pelas supposições do Sr. Dezejoso de acertar, ou mesmo que de facto ouvesse uma tal Lei, não podia ser aplicada a nosso cazo; porque o contracto não declara tempo, como para isso seria necessario.

VARIEDADES.

DA CHINA.

Governo -- Venalidade dos empregos --- Desordens da administração -- Tribunaes -- Mandarins -- Militares -- Advogados -- Sacerdotes -- Lavradores -- Jornaleiros -- Mercadores -- Profissões infames -- Privilegios dos Mandarins -- Suas exacções -- Ousadia de um viajante Inglez.

Alguns escriptores tem pintado a China como um povo de sabios, governados por excellentes leis, e por magistrados rectos e humanos. Porém alguns europeos que tem residido muito tempo na China: e outros que tem atravessado aquelle vasto imperio em toda a sua longitude, tem visto com muita frequencia que o forte opprime o fraco, e que todos os que tinham alguma authoridade se serviam della para molestar, vexar, e atormentar o povo.

O Imperador exerce o poder mais absoluto; pode derogar as leis, e estabelecer outras novas. O respeito que se lhe tem chega até á adoração; desobedecer lhe é um crime imperdoaxel. Quando se apresenta em publico o que acontece raras vezes, apparece rodeado de uma pompa magestosa e respeitavel, e quando passa, todos lhe curvam o joelho; toma os titulos de filho do Cee, e unico governador do mundo.

Envia o Imperador Commissarios secretos para que examinem a conducta dos magistrados; mas os commissarios deixam-se corromper. O que tiver a manifestar alguma queixa ao Imperador não póde dirigir-lha directamente, pois tem que recorrer aos ministros, ou aos officiaes do palacio. Estreitamente ligadas entre si todas estas personagens por motivos de interesse, nem se dá andamento á demanda, nem nenhum dos litigantes chega a obter justiça. Os que obtem algum emprego, conseguem no mimoseando os ministros, e procuram depois embolsar-se do que adiantaram. Sabem mui bem eludir as leis que prohibem aos agentes do poder o acceitar presentes. As ordens do Principe são mal executadas, e frequentemente é illusoria a vigilancia reciproca dos seus mandatarios. Destes os culpados são ás vezes exonerados e carregados de ferros, confiscando-lhes os bens; porém estes castigos, ainda que se annunciam na Gazeta Official de Pekin, não remediam o mal. O suborno suspende-se momentaneamente; e tem se visto os mesmos empregados destituidos tornarem outra vez a governar outras provincias, onde se indemnisam das perdas que soffreram na sua fortuna. Demais succede na China como em outras muitas partes: as leis são boas, disse um missionario; mas seria de desejar que fossem bem executadas.

O conselho ordinario do Imperador compõ se de colas, ou ministros. Seis tribunaes, ou departamentos estão encarregados da administração do imperio. Outro departamento occupa se no que é concernente aos Paincipes do sangue, e familia Imperial.

Os membros dos grandes tribunaes são metade Manchurios, e metade Chinezes.

Além daquelles seis tribunaes ha o dos censores publicos, cujos membros tem juntamente com os presidentes dos outros, o direito de dirigir representações ao Imperador.

Os europeos dão o nome de mandarins, derivado da palavra Hespanhola « mandar, » a todos os empregados publicos da China, tanto civis como militares. O seu nome chinez é Konan.

O filho herda os bens do pai, mas não as suas dignidades. Os descendentes da familia reinante tem a cathegoria de principes, desfructam rendas, porem não tem poder algum. Todo aquelle que é, ou foi mandarin, é considerado como nobre, o mesmo quando tenha obtido grãos, ou recebido do Imperador um titulo de honra, que se concede ato aos antepassados das pessoas a quem o monarcha quer honrar; este titulo não se transmitte aos filhos. Os bens distribuem se por partes iguaes.

A familia de Confucio é a unica que gose de um titulo de honra, que se transmitte á sua descendencia directa.

Ha sete classes de cidadãos: mandarins, militares, letrados, sacerdotes, jornaleiros, lavradores, e mercadores. Todos os que receberam os grãos academicos, depois de haver feito os exames necessarios, podem ser oppositores aos empregos ordinarios; em quanto aos de mais importancia, necessita-se para conseguilos, talento, credito, e serviços.

Os mandatarios são escolhidos de entre os letrados. Ha muitos sacerdotes, e sabem tirar partido da propensão dos Chinezes para a superstição; possuem casas e terras.

Ainda que a classe dos lavradores seja a mais protegida do governo, é ao mesmo tempo a menos rica.

Os mercadores gosam de pouca consideração, e até os que sahem da sua patria são despresados.

Raras vezes um filho exerce o officio ou profissão de seu pai, menos que não o obrigue a necessidade. Apenas um Chinez ajunta algum dinheiro, dedica-se ao commercio; e se consegue fazer-se mais rico, tracta, por meio de presentes, de obter um pequeno mandariato, para gosar com tranquillidade da sua fortuna; porque os agentes do governo julgam que lhes fazem sombra os particulares, que fazem ostentação da sua opulencia.

Os comicos e gente libertina são reputados infames, e não são admittidos a exames para serem recebidos mandarins. Os verdugos e carcereiro são mal vistos; mas podem largar o seu officio quando tem com que viver.

Falla se ao mandarins de joelhos, menos que se não tenha obtido um cargo que dispense disso. Ja mais se apresentam a-

quelles em publico nos logares da sua jurisdicção, sem irem acompanhados de uma consideravel comitiva, e ate formidavel. Ao aproximar-se devem retirar-se todos, e parar respeitosamente com a cabeça direita e os braços encruzados até que acabe de passar a comitiva.

A dos mandarins consta de muitas pessoas: mas estas são mal pagas e mal sustentadas, e aquelles mesmos tem ordenados diminutos; por isso procuram tirar do povo quanto necessitam para a sua despeza. O governo publicou sabios regulamentos para conter os seus agentes, e faze-los cumprir o seu dever; mas êm são tão mal observados que, segundo um proverbio Chinez, solta o Imperador tantos lobos e ladrões, quantos mandarins cria.

Segundo são os gráos dos mandarins, assim são os seus trages. Um particular não se atreveria a trazer bordaduras de ouro, porque lhes é prohibido faze-lo.

O Imperador, seus filhos, e principes de primeira ordem trazem sobre o vestido dragões bordados que se differencêam no numero de suas patas. Os principes do quinto grão, e todos os Mandarins usam do mang, que é uma especie de serpente de quatro patas.

As grandes personagens do imperio, e os mandarins distinguem-se no vestido por uma chapa bordada, um cinturão, e um botão posto sobre a ponta do gorro, que nos mandarins anda sempre coberto de uma borla encarnada. Um collar é o distinctivo dos grandes mandarins. A pluma de pavão real no gorro é o signal ostensivo da honra que dispensa o Imperador da sua propria mão.

Ml de Laplau, official de marinha Fráceza, refere na sua viagem ao redor do mundo, um rasgo de ousadia de um negociante Inglez, que mostra ao mesmo tempo a insolencia dos mandarins e a fereza Britanica.

Este Inglez, chamado repentinamente á Cidade de Macao, por negocios peremptorios, e de summa importancia, viu-se obrigado, seguindo o curso de muitos canaes da China, a tocar n'uma aldêa em que residia um mandarim, que devia rever seus papeis, e perceber certo direito de passagem. O negociante representou, que a menor dilação podia causar-lhe um grande prejuizo, e o mandarim sem embargo disso negava-se a assignar-lhe o passaporte debaixo do pretexto de que estava descançando, e não era tempo. Depois de muitas e inuteis tentativas, irritado o Inglez, salta em terra, entra á força em casa do mandarim, e o encontra tranquillamente estendido sobre um colxão fumando opio. O reverendo mandarim, interrompido violentamente no seu extasis, levanta-se furioso, e ameaca grosseiramente a quem lhe fasia tão importuna visita; porém um bom bofatão o estirou no chão entre os pedaços do seu precioso cachimbo. O Inglez aproveitou-se da confussaõ e tumulto para tornar a embarcar se, e cõtinuar a sua viagem, chegando com felicidade ao seu destino, onde com segurança esperou o resultado das perseguições do mandarim. Dirigiu se com effeito uma queixa ao Vice Rei, que, depois de uma ampla informaçaõ, e de ter ouvido e examinado as testimunhas, pediu á feitoria Ingleza que fosse entregue o temerario. Porém tendo-se provado por novas informações que o mandarim fumava opio, e que provavelmente estava embriagado quando se commetteu o delicto, mudou o negocio de aspecto. O mandarim recebeo um certo numero de varadas, e peadeu a sua dignidade. Se a causa naõ tivesse taõ favoravel resultado, a viveza do viajante o teria posto no caso de ter que abandonar a China para sempre, ou estar muito tempo encerrado, depois de pagar uma boa multa.

(Do Diario do Governo de Lisboa.)

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado, faz sciente ao respeitavel Publico, a respeito de seu ingrato Irmão João Paulo dos Santos Lessa, que falescendo seu Pai Francisco Xavier de Salles, a 28 de Novembro de 1832, deixando testamento, e por seus testamenteiros os Srs. Reverendo Josquim Antonio Goncalves Lessa, João Coelho de Carvalho, e Joze Lourenco da Silva dos quaes nenhum querendo aceitar a testamentaria, foi pelo abaixo assignado requerido no Juizo de Fora, hum testamenteiro dativo e foi pelo Juiz preferido o dito seu Irmão João Paulo: este apenas se vio encaxado na administração dos bens do cazal, por parecer ao Juiz ser elle mais esperto do que o abaixo assignado: na verdade tratou de desempenhar cabalmente o titulo da sua preferencia, e de tal forma apoquentou o abaixo assignado atrapalhando, e espassando as partilhas, unido com nossa Mãi (ó depois de morto meu Pai, se lembrou ella que eramos seus filhos; mas ó elle era o da sua bencão...) que ao abaixo assignado só lhe restou os meios judiciaes, aos quaes recorreo com afinco, agravado, e no ultimo apuro. Bem que os meios judiciaes, e mormente nas circunstancias de pobreza, e desvalimento, do abaixo assignado poucas vezes satisfação a justiça, tanta era a rasão da minha parte, que apezar da chicanada, e mil malandrices, que me oppoz esse Irmão ingrato, unido, &c. &c. &c. A sentença de formal de partilhas sahio a meu favor! Venci em beneficio dos meus filhos com mil sacrificios de soccgo, e de averes. Quiz ser mais generozo que meu Irmão, não lhe cobrei as custas, e tendo dado exactamente à colação tudo o que em mim tinha pertencente ao monte, mesmo do tempo de meu Pai, quem diria, que esse monstruozo Irmão, não se coraria de me chamar de novo á Juizo por duas quantias que eu havia dado á colação; a primeira de 17$710 reis resto de divida de Joaquim Gonçalves Bastos: a segunda de 24$000 reis divida de Antonio Joze Coelho!!... Que aconteceo? Perder elle a causa, e ser condemnado a pagar o tresdobro: appellou para a Relação, e là existe desde 11 de Janeiro. Não ficou o monstro desenganado: propoz-me outro libello, para lhe pagar a sexta parte de 75$588, que dizia era eu devedor à nosso Pai: empugnei a nova velhacada, e obtive sentenca a meu favor para elle pagar o tresdobro: pedio vista para embargos, e sahio-lhe—Cumpra-se sem embargo dos embargos! — (18 de Junho p. p.) He de notar que a cauza que existe parada na Relação, he por falta de pagamentos de preparos: tão depreça eu queira faser essa despeza (que não me compete como Réo) como sahirá a meu favor a sentenca. Tão escandalosa he a accusacão, tão falsas tem sido as suas rasões. O presente aviso he uma especie de satisfação que dou ao Publico, por ver-me justiçar meu Irmão, mas esse ingrato querendo tantas vezes oprimir-me ja não me merece consideracão; eu passo a cobrar-lhe o ultimo vintem de principal e custas; serei duro, porem não fui velhaco.

Francisco Borges dos Santos Lessa.

☞ Roga-se ao Snr. Joaquim da Fonceca Soares de Figueredo, que haja de declarar a sua morada nesta praca, e na falta haja de comparecer na rua Nova Botica D. 27.

☞ Quem quiser edificar alguma propriedade e não tinha ainda ajustado tijollos de alvenaria, ha quem se obrigue pelos milheiros, se fiser mister: annuncie a sua morada para se tractar do ajuste.

☞ Antonio Pereira Geraldes lendo no Diario n. 173 de 12 do corrente o annuncio de Rita Maria do Sacramento onde faz certo ter hipotecado uma morada de casa terrea no Bairro da Boa-vista na rua do Cotuvelo D. 2, pertencente a Anna Maria da Conceição, cuja casa se acha igualmente hipotecada ao annunciante pela quantia de 450$000 reis a 2 por cento ao mez, e como o annunciante se queira livrar de algum acidente que possa aparecer faz certo ao respeitavel publico para que não contratem mais algum negocio com a referida casa.

☞ Dà se 100$ reis a juros sobre penhores de ouro ou prata: na rua do Caldeireiro D. 11.

☞ Precisa-se de uma pessoa capaz para casa de homem solteiro para cosinhar e comprar: na praça da Independencia n. 2.

☞ A Snr.ª Rita Maria do Sacramento queira annunciar a sua morade para ser procurada.

☞ Quem annunciou no Diario de Sexta feira precisar de um feitor que trabalhe, procure na rua do Mundo novo D. 38.

☞ Na rua da Sanzalla nova n. 23, 2.º andar, precisa se de uma ama que se encarregue do governo da casa de um homem solteiro.

☞ Quem precisar de um feitor para sitio, ou mesmo para Engenho perto desta praça: annuncie.

☞ O Illm. Snr. Doutor Julião Maria de Carvalho e Vasconcellos mande receber em Fora de Portas defronte do Arsenal de Marinha uma carta com uma encomenda vinda do Maranhão no Paq. Patagonia em casa do Escrivão da Escuna Victoria.

NAVIOS A CARGA.

Para Trieste

☞ O Brigue Sardo Hypocrate, Capitão Conessa, a sahir no dia 14 do corrente ainda pode receber alguma carga a frete: a tractar com o consignatario A. Schramm.

COMPRAS.

Por Ferreira Borges, Contracto de Seguras; Medecina legal, Direito Cambial: na rua da Florentina casas do Zurrick, porta junta ao lampião, ou annuncie.

☞ Compra-se, e paga-se bem, uma preta mossa, de bonita figura, sem vicios nem achaques, e que saiba coser e engomar com perfeição: na Boa-vista rua de Joaquim Joze de Veras sobrado novo de um só andar.

☞ Um berço em bom uzo: quem o tiver annuncie por esta folha.

☞ Um preto de nacão, que seja possante e boa figura, e que não exceda de 21 annos. e uma preta de 30 a 40 annos, que entenda do servico de casa e rua: no pateo da Matriz de Santo Antonio sobrado de um andar junto a casa em que esteve a Tygrafia deste Diario.

VENDAS.

Um cavallo castanho muito manteudo, bom paceiro e muito bom carregador e esquipador, e muito ardego e está gordo: nesta Typografia se dirà quem vende.

☞ Um mulato claro e bem feito, com 18 annos de idade, é alfaiate de agulha e thezoura, é barbeiro e tem bons principios de clarineta e abilidade para tudo: na rua da Sanzalla velha n. 38, segundo andar, ou na Pracinha do Livramento a fallar ao Major João Manoel Pereira de Abreo.

☞ Uma negra do gentio de Angola nacão caeange, idade 14 a 15 annos, muito sadia, sem vicio e nem achaque algum, engoma liso bem, faz renda, cose chão, cosinha o diario de uma casa com limpesa e promptidão; vende se por precisão: na rua Direita D. 34, 2.º andar das 7 horas da manhã até as 9, e das 2 da tarde até as 4.

☞ Pés de coqueiros pequenos: na Ilha do Nogueira.

☞ Quartáos muito novos, e por preço commodo: no atterro da Boa-vista D. 60.

☞ Um selim em meio uso, e tranças de todas as qualidades, e fitas proprias para guarnecer fardas, e botoens para as mesmas; barretinas e bonés para Guarda Nacional: na praça da União loja n. 19.

☞ Collecçoens de Leys Provinciaes de 1835 e 1836: na praça da Independencia n. 37 e 58, a 640 reis.

☞ Uma dusia de cadeiras de jacarandá, um jogo de bancas do mesmo, e uma meia comoda com a ferragem de prata, um meio aparelho de louça de mesa, um jogo de mangas de vidro lavradas, um dito de alanternas de vidro, um porta-licor que ainda não servio; e setenta palmos de terra na Capunga, que custou 215$000 rs.: na rua Direita D. 34, lado do poente.

☞ Um moleque de 12 a 13 annos, bonita figura, mui habil para todo o serviço, com principio de cosinha para o que tem muita propensão, e sem molestia alguma: na rua do Fagundes sobrado de um andar D. 7, lado direito vindo da Ribeira.

☞ Brincos de fillagran com diamantes, e sem elles, pulceiras com diamantes, aneis com ditos, alfinetes de brilhantes, brincos de diamantes, trancelins e paliteiros de prata, tudo de bom gosto, vindo proximamente do Porto: na loja de Ourives de Custodio Manoel Gonçalves no atterro da Boa vista D. 50.

☞ Uma preta criola de 22 annos, bonita figura; costureira e engomadeira: no ultimo sobrado do Peixoto nas cinco Pontas.

☞ Uma duzia de cadeiras, e um camapé em meio uzo, por preço commodo: atraz dos Martirios casa de trez rotulas verde.

☞ Um realejo grande com 26 pessas de musica, de bonitas vozes; e uma caixa de musica: na mesma casa acima.

☞ Pessas de xitas escuras a 4$160 e 4$180, ditas de cambraias finas de 8 varas a 5$000: na esquina da Pracinha do Livramento na loja do Burgos Ponce de Leon.

☞ Um Diccionario Francez em Portuguez em bom uzo: na Botica de João Pereira da Silveira, rua do Rosario.

☞ Uma negra mossa, de bonita figura, boa boceteira, padeira, cosinha o diario de uma casa, engoma liso, lava de sabão e varrella: na rua de Ortas sobrado D. 47.

☞ Fazendas com algum toque de avaria por muito diminuto preço: no 1.º andar da casa D. 5 na rua do Collegio.

☞ Um negro pessa com 22 annos de idade, cosinheiro, e muito sadio, tendo tão somente o defeito de gostar de caxassa: nesta Typografia se dirá quem vende.

☞ Uma escrava do gentio d'Angola, cosinha, engoma, e lava de sabão, de 18 annos: na rua do Vigario n. 13 primeiro andar.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Manoel, nação Cabinda, de idade 25 annos, estatura regular, sem barba, cambado de uma perna, por a ter quebrado um cavallo, com um couce; fugido no dia 10 do corrente, e leva vestido calsa e camisa branca, e um chapoo de palha, falla explicado: os aprehendedores o podem levar a loja n. 17 na rua da cadeia velha; que serão bem recompensados.

☞ Fugio em 10 de Julho do corrente um escravo jangadeiro de nome Lourenço, baixo e cheio do corpo, e velho que represcuta ter 40 annos, levando vestido calsa e camisa de algodão ou brim, tudo já velho: quem o descobrir leve-o em Fora de Portas n. 20 junto ao beco largo que será recompensado do seu trabalho.

☞ Izabel, nação Angolla, estatura mediana, secca do corpo, tem em uma das pernas um signal de bala que levou, levou vestido de chita asul clara, com palmas encarnadas, cabeção de algodãosinho, saia de riscado azul escuro; fugida desde o dia 2 do corrente; e desconfia-se que anda para as bandas da Cidade por ja ter estado lá alguns annos: os aprehendedores levem-no atraz da Igreja dos Martirios caza de trez rotulas pintadas de verde que receberá a paga do seu trabalho.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.		
4	Segunda	9h. 18 m		
5	T:	10 — 6 »	Man.	
6	Q:	10 — 54 »	Man.	
7	Q:	11 — 42 »	Man.	
8	S:	0 — 30 »	Tard.	
9	S:	1 — 18 »	Tard.	
10	D:	2 — 6 »	Tard.	

PERN. NA TIP., DE M. F. DE FARIA 1836.